



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.
370

Processo n.º 2015.CAN.APO.15450/15

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: **João Gomes Medeiros**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 1800/2016.

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Ato de aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Parecer ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, de interesse do Sr. **João Gomes Medeiros**, que ocupava o cargo de **Servente**, com lotação no **Serviço Autônomo de Água e Esgoto Autarquia Municipal de Canindé - SAAE**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria n.º 040/2015**, fl. 261, datado de 27 de novembro de 2015, em favor do servidor acima indicado, com proventos no valor de **R\$ 2.510,07** (dois mil quinhentos e dez reais e sete centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.



Fl.
379

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Processo n.º 2015.CAN.APO.15450/15

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais

Interessado: João Gomes Medeiros

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 29 de março de 2016.

[Handwritten signature]

- Cons. Presidente.

[Handwritten signature]

- Auditor Relator

Fui presente

[Handwritten signature]

- Procurador(a).